



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Veto nº 21/2022

**Ementa:** Veto Total Autógrafo nº 148/2022, referente ao Projeto de Lei nº 102/2022

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Veto Total Autógrafo nº 148/2022, referente ao Projeto de Lei nº 102/2022, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa encaminhada no Ofício GP 704/2022 de 01 de Novembro de 2022, o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

*Cumpre-me comunicara Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 102/2022, representado pelo Autógrafo nº 148, de 11 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre a denominação da Rua Nove do Jardim Vila Verde."*

*Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de veto do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada na ementa e no artigo 1º encontram-se equivocadas, uma vez que a denominação correta é Rua Projetada Nove do Jardim Vila Verde", e não "Rua Nove do Bairro Jardim Vila Verde", como consta da propositura.*

*Considerando o equívoco constante na descrição do projeto, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica indica a necessidade de sua retificação.*

*E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares.*

*Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.*

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura foi encanhada para Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante das informações e justificativas trazidas nas razões de veto, nos leva a encaminhar posição pela sua manutenção.

## **III – VOTO**

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, manifestamo-nos pela manutenção do Veto Total ao r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Relator



